



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO N.º 057/2025, de 23 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital – LGD), no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ - RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos artigos 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS, os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública por meio da transformação digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital – LGD).

Art.2º A implementação do Governo Digital na Câmara Municipal de Barra do Quaraí – RS visa:

- I – desburocratizar e simplificar o acesso do cidadão aos serviços e informações do Poder Legislativo;
- II – promover a modernização da gestão interna e dos processos legislativos;
- III – aumentar a transparéncia e a participação social;
- IV – assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;
- V – fomentar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados entre órgãos públicos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – governo digital: a utilização de tecnologias da informação e comunicação para aprimorar a oferta de serviços públicos, a gestão interna e a participação social;
- II – serviço público digital: serviço público oferecido por meio de canais digitais, que permite ao usuário interagir com a Câmara Municipal de forma eletrônica;
- III – interoperabilidade: capacidade de sistemas e plataformas de diferentes órgãos públicos de se comunicarem e trocarem informações de forma segura e padronizada;
- IV – plataforma digital: ambiente tecnológico que permite a oferta de serviços e informações digitais;
- V – identidade digital: conjunto de dados e informações que identificam uma pessoa natural ou jurídica no ambiente digital, de forma segura e confiável;
- VI – dados abertos: dados públicos disponibilizados em formato aberto, permitindo seu livre uso, reuso e redistribuição por qualquer pessoa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS no âmbito do Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes, além daqueles previstos na Constituição Federal e nas Leis de Acesso à Informação e Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- I – simplificação e desburocratização: redução de exigências e formalidades desnecessárias para o acesso a serviços e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

-
- II – foco no cidadão: priorização das necessidades e da experiência do usuário na concepção e oferta de serviços digitais;
- III – interoperabilidade: promoção da comunicação e do compartilhamento de dados entre sistemas e plataformas, evitando a redundância e otimizando processos;
- IV – transparência e abertura de dados: disponibilização proativa de dados públicos em formatos abertos e acessíveis, fomentando o controle social;
- V – proteção de dados pessoais: Garantia da privacidade e segurança dos dados pessoais tratados, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- VI – segurança da informação: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os sistemas e informações contra acessos não autorizados, incidentes e uso indevido;
- VII – inovação e tecnologia: estímulo à pesquisa, desenvolvimento e adoção de soluções tecnológicas inovadoras;
- VIII – acessibilidade: garantia de que os serviços e informações digitais sejam acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;
- IX – participação social: utilização de ferramentas digitais para ampliar a participação do cidadão nos processos legislativos e de tomada de decisão.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art.5º A Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS priorizará a oferta de seus serviços públicos por meio digital, visando à comodidade do cidadão e à eficiência da gestão.

§1º Os serviços públicos digitais deverão ser projetados de forma simples, intuitiva e acessível, com linguagem clara e objetiva.

§2º A Câmara Municipal poderá utilizar plataformas digitais unificadas, como o portal gov.br ou similares, para a autenticação e o acesso a seus serviços digitais, garantindo a identidade digital do usuário.

Art.6º Serão disponibilizados em formato digital, entre outros, os seguintes serviços e informações:

- I – protocolo eletrônico de documentos e proposições;
- II – acompanhamento da tramitação de projetos de lei e outras proposições;
- III – acesso a atas, pareceres, relatórios e demais documentos legislativos;
- IV – transmissão ao vivo e arquivo de sessões plenárias e reuniões de comissões;
- V – canais de ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) eletrônicos;
- VI – agendamento online de atendimentos;
- VII – informações sobre a composição da Câmara, Vereadores e servidores;
- VIII – dados abertos sobre orçamento, despesas e contratos.

Art. 7º A digitalização dos processos internos da Câmara Municipal será incentivada, incluindo a gestão de documentos, recursos humanos, financeiro e patrimonial, visando à redução do uso de papel e à otimização dos fluxos de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 8º A Câmara Municipal de Barra do Quaraí buscará a interoperabilidade de seus sistemas com os de outros órgãos e entidades da administração pública, especialmente do Poder Executivo Municipal, para facilitar o compartilhamento de dados e informações necessárias à prestação de serviços públicos e ao exercício de suas competências.

§1º O compartilhamento de dados e informações observará rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes, garantindo a finalidade, a adequação e a segurança do tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§2º A Câmara Municipal poderá aderir a plataformas e redes de interoperabilidade governamentais, como a Plataforma Nacional de Interoperabilidade (PIN), quando aplicável.

Art. 9º A Câmara Municipal de Barra do Quaraí adotará medidas para garantir a qualidade, integridade e segurança dos dados e informações sob sua custódia, promovendo a governança de dados para assegurar sua confiabilidade e disponibilidade.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS será a instância superior de governança digital, responsável por definir as diretrizes estratégicas e acompanhar a implementação da Lei de Governo Digital.

Parágrafo único - A Mesa Diretora poderá designar um setor ou servidor responsável pela coordenação das ações de Governo Digital na Câmara, com as seguintes atribuições:

- I – propor e acompanhar a execução do Plano de Transformação Digital da Câmara;
- II – articular as ações de digitalização entre os diversos setores;
- III – monitorar o cumprimento das normas de Governo Digital, segurança da informação e proteção de dados;
- IV – promover a capacitação dos servidores.

Art. 11 A Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS implementará e manterá políticas e procedimentos de segurança da informação, incluindo:

- I – medidas de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas e destruição de dados;
- II – planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- III – auditorias periódicas de segurança;
- IV – conscientização e treinamento contínuo dos servidores sobre as melhores práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS promoverá a capacitação e o desenvolvimento de seus servidores para o uso e a gestão das tecnologias digitais, bem como para a compreensão dos princípios e diretrizes do Governo Digital.

Art. 13 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS poderá expedir atos complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 23 de setembro de 2025.

Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se
Publique-se, Dáta supra

Ver. Juarez Maciel Galvão Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Justificativa

A Lei Federal nº 14.129, de 2021 (Lei do Governo Digital – LGD), estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da digitalização de serviços, da interoperabilidade de sistemas e do compartilhamento de dados. Ela visa modernizar a relação entre o Estado e o cidadão, tornando-a mais ágil, transparente e acessível. A LGD se aplica a toda a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que inclui as Câmaras Municipais.

A implantação da Lei de Governo Digital na Câmara Municipal visa promover a modernização dos processos legislativos e administrativos, facilitando o acesso dos cidadãos às informações e serviços públicos, bem como garantindo a segurança, a interoperabilidade e a eficiência na gestão documental e nos atendimentos.

A adoção das ferramentas digitais conforme estabelecido na referida lei contribui para a redução de custos operacionais, diminuição do uso de papel, agilidade na tramitação de documentos e proposições, e maior transparéncia nas ações legislativas, fortalecendo o controle social e a participação democrática.

Portanto, a presente resolução se justifica pela necessidade de alinhar a Câmara Municipal aos avanços tecnológicos e às melhores práticas de governança digital, garantindo um serviço público mais ágil, eficiente, transparente e acessível a todos os municípios.